

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
DE MUNICIPAL DE PIRACAIA SP**

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

PROCESSO Nº 179/2024

A empresa **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **49.039.321/0001-99**, com sede na Estrada do Jatobá, nº.95 lojas 04, bairro Diamante em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.644-200, representada por **Gustavo Marques Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 017.169.866-56, vem tempestivamente apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Ao edital do certame em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados, que caso não sanados, poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo como um todo, ensejando a decretação de sua nulidade, até mesmo perante o poder judiciário.

Primeiramente cumpre destacar que todos os brasileiros e estrangeiros em situação regular se encontram, em tese, em igualdade de condições, perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede que a Administração, visando assegurar selecionar contratante idôneo, titular de proposta mais vantajosa ou buscando fins juridicamente relevantes, não imponha condições discriminatórias para o alcance de seus objetivos.

1. **DO OBJETO:** 1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E AFINS, POR 12 MESES**, para suprir as necessidades dos Departamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos (lotes), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: a) Inserção em campo específico na plataforma onde está sendo realizada a licitação, com vistas a todos os interessados.

b) Protocolo geral da Prefeitura, on-line disponível no site www.piracaia.sp.gov.br no caso de impossibilidade de inserção na forma do subitem anterior.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. **DOS FATOS:** Em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e competitividade no certame, o que faz nos termos abaixo. A presente licitação foi instaurada pelo órgão acima identificado, e foi utilizado o tipo menor preço POR LOTE, para escolha da proposta mais vantajosa para o Aquisição de material de consumo no caso (lotes 4 e 11) conforme especificações relacionadas no Termo de Referência – Anexo I.
4. O Impugnante pretende, através da presente impugnação, seja feito o desmembramento do **lotes 4 e 11**, tornando-os ITENS independentes trata – se dos **itens 68 do lote 4 e 147 do lote 11**, AMPLIANDO ASSIM O LEQUE DE EMPRESAS PARTICIPANTES QUE, POR CERTO, SE DEDICAM A UM ÚNICO PRODUTO E, POR ISSO, SÃO ESPECIALIZADAS.
5. Inúmeros doutrinadores, a jurisprudência e a legislação cogente sobre o tema, vem apontando críticas a licitação tipo lote, conforme consta no Preambulo do Edital “MENOR PREÇO POR LOTE”, apesar de ser utilizado em larga escala, atualmente, principalmente na modalidade Pregão, possui desvantagem para a Administração Pública, por ofender os princípios da isonomia, competitividade e economicidade, bem como por não se traduzir, efetivamente, no desiderato da licitação, qual seja a obtenção da proposta mais vantajosa, além de não previsto legalmente.
6. **É importante salientar, mais que uma retificação no Edital pretendemos garantir a administração pública economicidade, efetividade e qualidade na compra dos produtos da licitação, em conformidade com a normas vigentes, com a legislação e os princípios da CF.** A licitação tipo lote é CERCEADORA DE CERTAMES, pois nem todas as empresas conseguem atender a especificação técnica de todos os itens compostos no LOTE, de forma que acabam não participando, ocorrendo prejuízo ao Município, pois poderia através da licitação “menor preço por item” obter uma participação maior e com isso, uma verificação mais ampla dos preços no mercado, aumentando a concorrência e gerando competitividade, requisito este exigido na lei de Licitações e Decreto 3.555/2000, artigo 4º:

*(A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo**, bem assim aos princípios correlatos da **celeridade**, **finalidade**, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, **competitividade**, **justo preço**, **seletividade** e **comparação objetiva** das propostas. Parágrafo único.*

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da **ampliação da disputa** entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.)

7. A esse respeito, relevante é o comentário de KALLUF: Os atos administrativos devem ser **fundamentados e justificados**, inclusive, para fins de controle. Dessa forma, a Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a **contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos** (econômico, operacional, finalístico, etc.). O artigo 8º do Decreto 3.555/2000, dispõe que a definição do objeto deverá ser "precisa, suficiente, clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência."
8. Esse também é o entendimento do TCU, que sumulou a esse respeito nos seguintes termos:

¹ ARARUNA NETO, Antonio Augusto Rolim. Do critério de julgamento "menor preço por lote". Uma ofensa ao Princípio da Economicidade nas Licitações. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 82, nov 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8600>. Acesso em out 2018.

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, **compras** e alienações, cujo objeto seja **divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

É importante salientar que não se trata de uma decisão pontual, e sim uma decisão recorrente do órgão, que assim sumulou:

*Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado **prejuízo** para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em **lotes** ou **grupos** como se itens individuais fossem, deve ser vista com **cautela** pelo agente público, porque **pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.***

Relevante é o comentário de KALLUF, acerca do tema:

(...) ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

*A divisão do objeto em vários itens/lotes **não** pode culminar na **elevação do custo** da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a **divisão do objeto pode desnaturar-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, fatos esses que devem ser verificados e justificados pela autoridade competente.***

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência. (STJ. RMS 34.417/ES. Segunda Turma.)

Além disso o Tribunal de Contas da União, já expressou mais uma vez entendimento, reafirmando os pontos aduzidos anteriormente, dispondo que:

A jurisprudência desta Casa, consubstanciada na Súmula TCU 247, é pacífica no sentido de determinar a órgãos e entidades a adjudicação por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços a serem adjudicados a um único fornecedor:

A adjudicação por grupo, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente, revela-se sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a contratar adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar.

Essa modelagem torna-se potencialmente mais danosa ao erário na medida em que diversos outros órgãos e entidade podem aderir a uma ata cujos preços não refletem os menores preços obtidos na disputa por item.

Faz-se necessário salientar que se o administrador público deseja fazer a licitação por menor preço por lote, ou grupo, de forma a adjudicá-lo por preço global, deve trazer aos autos a comprovação de que o parcelamento seria inviável. (Licitações e Contratos - Orientações Básicas, 3 11Edição, Tribunal de Contas da União, Brasília, 2006).

Nota-se que o item/lote 4 e 11 contempla produtos com funções, porém no mesmo Lote possui produtos totalmente distintos em sua funcionalidade diferentes para em uso itens 64,65,66,67,143,144,145,146 destinados para acondicionamento de lixo e 68 e 147 destinados a separação de amostras de alimentos, ou seja, ambos são como óleo e água, não se misturam e deveriam estar em dois lotes distintos, pois quem fábrica um não fábrica o outro, são segmentos totalmente diferentes, sendo assim, pedimos o desmembramento do lote ou a revogação do mesmo.

EASY CLEAN Distribuidora Ltda
CNPJ: 49.039.321/0001-99



Requerimentos:

1. **Que seja desmembrado o item 68 do lote 4.**
2. **Que seja desmembrado o item 147 do lote 11.**
3. **Que seja feita a junção e criação de um novo lote contemplando os itens 68 e 147.**

Belo Horizonte, 08 de Abril de 2024.

EASY CLEAN
DISTRIBUIDOR
A LTDA:
49039321000199

Assinado digitalmente por EASY CLEAN
DISTRIBUIDORA LTDA: 49039321000199
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, s=sMB, l=Belo
Horizonte, ou=AC SOLUTI Multiplis v5,
ou=50480504000117,
ou=Videotecnica, ou=Certificado PJ
A1, cn=EASY CLEAN DISTRIBUIDORA
LTDA: 49039321000199
Razão: am the author of this document
Localização: A sua assinatura aqui
Data: 2024.04.08 09:09:03 -03'00'
Foxit PDF Reader: versão: 11.2.2

EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA

P.p Gustavo Marques Ferreira

CPF: 017.169.866-56



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 179/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.

IMPETRANTE: EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 49.039.321/0001-99.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de impugnação interposto em face do edital da licitação em epígrafe.

A pretensão deduzida pela recorrente é contrária ao agrupamento do item “SACO PLÁSTICO PARA AMOSTRA DE ALIMENTO” nos lotes 04 e 11.

O pedido é tempestivo, foi apresentado consoante às formalidades legais e editalícias, razão pela qual a CPL decide pelo seu conhecimento e processamento.

II – DA ALEGAÇÃO DAS RECORRENTES

A empresa alega, em resumo, que os produtos não trazem entre si correlação, sendo inviável o arremate em lote com os demais itens e restringindo a competitividade.

Solicita o desmembramento do item 68 do lote 4 e item 147 do lote 11, ambos referente ao mesmo produto.

IV – DO MÉRITO

Sem maiores digressões e conforme informação do Departamento de Administração, tal item foi relacionado por equívoco, sendo que destina-se ao manuseio de gêneros alimentícios, situação que sugerimos o deferimento do pedido e a retificação do edital.

Isto posto, encaminho o presente processo à autoridade superior competente (Senhor Prefeito Municipal), para sua análise, consideração e julgamento final.

Piracaia, 10 de abril de 2024.

Fernando Henrique A G Banhos
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
www.piracaia.sp.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO/RERRATIFICAÇÃO 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
PROCESSO 179/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E AFINS, PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I,

I - O Edital da licitação em epígrafe fica retificado, passando a ter a redação conforme segue:

A) Os itens 68 e 147 ficam excluídos do lote 04 e 11, respectivamente, sendo:

LOTE 04					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço máximo	Valor Total estimado
64	SACO PARA LIXO 15 LITROS – PRETO, RESISTENTE, MEDIDAS MÍNIMA DE 39CM DE LARGURA E 58CM DE ALTURA, QUE SUPORTE ATÉ 3KG, PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO NORMALIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT/ NBR 9191 (SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO).	PCTS com 100 un	628	R\$ 32,76	20.573,28
65	SACO PARA LIXO 30 LITROS – PRETO, RESISTENTE, MEDIDAS MÍNIMA DE 59CM DE LARGURA E 62CM DE ALTURA, QUE SUPORTE ATÉ 6KG, PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO NORMALIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT/ NBR 9191 (SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO).	PCTS com 100 un	1.014	R\$ 43,87	44.484,18
66	SACO PARA LIXO 50 LITROS – PRETO, RESISTENTE, MEDIDAS MÍNIMA DE 63CM DE LARGURA E 80CM DE ALTURA , QUE SUPORTE ATÉ 10KG, PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO NORMALIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT/ NBR 9191 (SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO).	PCTS com 100 un	1.035	R\$ 60,80	62.928,00
67	SACO PARA LIXO 100 LITROS – PRETO, RESISTENTE, MEDIDAS MÍNIMA DE 75CM DE LARGURA E 105CM DE ALTURA , QUE SUPORTE ATÉ 20KG, PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO NORMALIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT/ NBR 9191 (SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO).	PCTS com 100 un	1.859	R\$ 92,31	171.604,29
68	Excluído				
	Total ->				299.589,75

LOTE 11					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço máximo	Valor Total estimado
143	SACO PARA LIXO 15 LITROS – PRETO, RESISTENTE, MEDIDAS MÍNIMA DE 39CM DE LARGURA E 58CM DE ALTURA, QUE SUPORTE ATÉ 3KG, PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO NORMALIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT/ NBR 9191 (SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO).	PCTS com 100 un	209	R\$ 32,76	6.846,84
144	SACO PARA LIXO 30 LITROS – PRETO, RESISTENTE, MEDIDAS MÍNIMA DE 59CM DE LARGURA E 62CM DE ALTURA, QUE SUPORTE ATÉ 6KG, PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO NORMALIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT/ NBR 9191 (SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO).	PCTS com 100 un	338	R\$ 43,87	14.828,06
145	SACO PARA LIXO 50 LITROS – PRETO, RESISTENTE, MEDIDAS MÍNIMA DE 63CM DE LARGURA E 80CM DE ALTURA , QUE SUPORTE ATÉ 10KG, PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO NORMALIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT/ NBR 9191 (SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO).	PCTS com 100 un	345	R\$ 60,80	20.976,00



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
www.piracaia.sp.gov.br

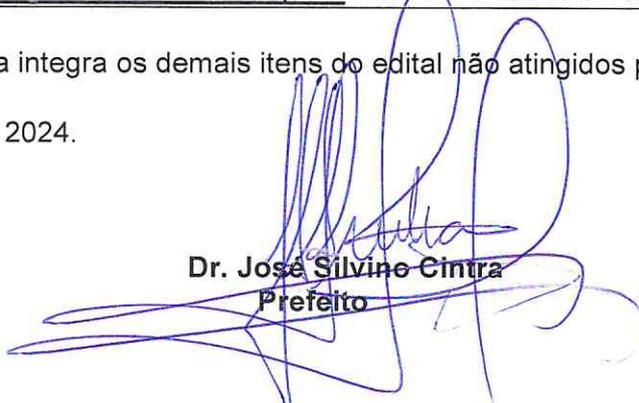
146	SACO PARA LIXO 100 LITROS – PRETO, RESISTENTE, MEDIDAS MÍNIMA DE 75CM DE LARGURA E 105CM DE ALTURA , QUE SUPORTE ATÉ 20KG, PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO NORMATIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT/ NBR 9191 (SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO).	PCTS com 100 un	619	R\$ 92,31	57.139,89
147	Excluído				
	Total ->				99.790,79

II – As datas de realização ficam alteradas conforme segue:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 15/04/2024 10:00hs até 26/04/2024 09:00 hs.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 26/04/2024 às 10:00 horas.

III - Ficam ratificados na integra os demais itens do edital não atingidos por esta rerratificação.

Piracaia, 10 de abril de 2024.


Dr. José Silvino Cintra
Prefeito



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
www.piracaia.sp.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO/RERRATIFICAÇÃO 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
PROCESSO 179/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E AFINS, PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I,

I - O Edital da licitação em epígrafe fica retificado, passando a ter a redação conforme segue:

A) Os itens 68 e 147 ficam excluídos do lote 04 e 11, respectivamente, sendo:

LOTE 04					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço máximo	Valor Total estimado
64	SACO PARA LIXO 15 LITROS – PRETO, RESISTENTE, MEDIDAS MÍNIMA DE 39CM DE LARGURA E 58CM DE ALTURA, QUE SUPORTE ATÉ 3KG, PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO NORMALIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT/ NBR 9191 (SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO).	PCTS com 100 un	628	R\$ 32,76	20.573,28
65	SACO PARA LIXO 30 LITROS – PRETO, RESISTENTE, MEDIDAS MÍNIMA DE 59CM DE LARGURA E 62CM DE ALTURA, QUE SUPORTE ATÉ 6KG, PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO NORMALIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT/ NBR 9191 (SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO).	PCTS com 100 un	1.014	R\$ 43,87	44.484,18
66	SACO PARA LIXO 50 LITROS – PRETO, RESISTENTE, MEDIDAS MÍNIMA DE 63CM DE LARGURA E 80CM DE ALTURA , QUE SUPORTE ATÉ 10KG, PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO NORMALIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT/ NBR 9191 (SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO).	PCTS com 100 un	1.035	R\$ 60,80	62.928,00
67	SACO PARA LIXO 100 LITROS – PRETO, RESISTENTE, MEDIDAS MÍNIMA DE 75CM DE LARGURA E 105CM DE ALTURA , QUE SUPORTE ATÉ 20KG, PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO NORMALIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT/ NBR 9191 (SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO).	PCTS com 100 un	1.859	R\$ 92,31	171.604,29
68	Excluído				
Total ->					299.589,75

LOTE 11					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço máximo	Valor Total estimado
143	SACO PARA LIXO 15 LITROS – PRETO, RESISTENTE, MEDIDAS MÍNIMA DE 39CM DE LARGURA E 58CM DE ALTURA, QUE SUPORTE ATÉ 3KG, PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO NORMALIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT/ NBR 9191 (SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO).	PCTS com 100 un	209	R\$ 32,76	6.846,84
144	SACO PARA LIXO 30 LITROS – PRETO, RESISTENTE, MEDIDAS MÍNIMA DE 59CM DE LARGURA E 62CM DE ALTURA, QUE SUPORTE ATÉ 6KG, PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO NORMALIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT/ NBR 9191 (SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO).	PCTS com 100 un	338	R\$ 43,87	14.828,06
145	SACO PARA LIXO 50 LITROS – PRETO, RESISTENTE, MEDIDAS MÍNIMA DE 63CM DE LARGURA E 80CM DE ALTURA , QUE SUPORTE ATÉ 10KG, PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO NORMALIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT/ NBR 9191 (SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO).	PCTS com 100 un	345	R\$ 60,80	20.976,00



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
www.piracaia.sp.gov.br

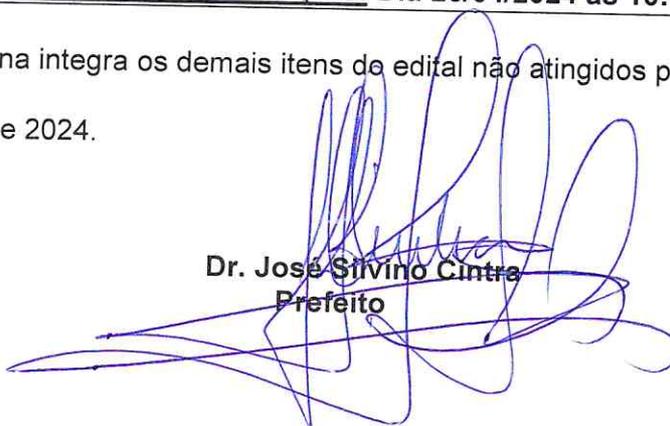
146	SACO PARA LIXO 100 LITROS - PRETO, RESISTENTE, MEDIDAS MÍNIMA DE 75CM DE LARGURA E 105CM DE ALTURA, QUE SUPORTE ATÉ 20KG, PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO NORMATIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT/ NBR 9191 (SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO).	PCTS com 100 un	619	R\$ 92,31	57.139,89
147	Excluído				
	Total ->				99.790,79

II – As datas de realização ficam alteradas conforme segue:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 15/04/2024 10:00hs hs até 26/04/2024 09:00 hs.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 26/04/2024 às 10:00 horas.

III - Ficam ratificados na integra os demais itens do edital não atingidos por esta rerratificação.

Piracaia, 10 de abril de 2024.


Dr. José Silvino Cintra
Prefeito



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO N.º 179/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

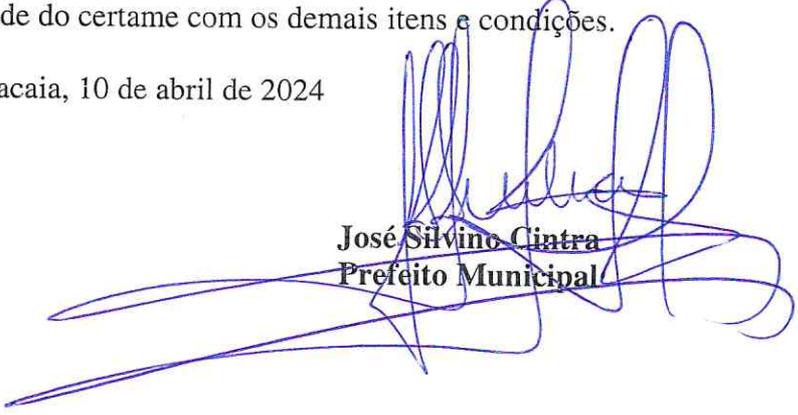
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.

IMPETRANTE: EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 49.039.321/0001-99.

Ratifico a decisão proferida pelo pregoeiro, conhecendo do pedido de impugnação e CONCEDONDO-LHE provimento.

Encaminhe-se para retificação do edital com a exclusão do item mencionado e a continuidade do certame com os demais itens e condições.

Piracaia, 10 de abril de 2024


José Silvano Cintra
Prefeito Municipal